



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**  
"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15 /2021**

**PROTOCOLO**

03 SET 2021

*Diep ASCanella*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA - SP, A  
CONDIÇÃO DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria no âmbito Municipal, Lei que condiciona a garantir aos trabalhadores com residência fixa em Cunha – Estado de São Paulo, 70% (setenta por cento) das vagas de contratação de mão de obra dos comércios e prestadoras de serviços instaladas neste Município, e também as empresas de outras localidades que venham a prestar serviços temporários, nas mais variadas modalidades como terceirização, quarteirização, etc.

**Parágrafo único.** O candidato à vaga terá que comprovar mediante documentos tais como: contrato de locação de aluguel registrado em cartório, talões de água e/ou luz, título eleitoral que comprovem efetivamente a data do domicílio no Município há pelo menos 06 (seis) meses.

**Art. 2º** Ficam os comércios e prestadoras de serviços instaladas em Cunha, condicionadas a garantir e manter a contratação no quadro de seus empregados prioritariamente funcionários domiciliados neste Município no percentual de 70% (setenta por cento) nos seus quadros efetivos de funcionários, e também nos seus quadros de funcionários temporários.

**Parágrafo único.** O percentual no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas a partir da vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

**Art. 3º** Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação superior e técnicos especializados.

**Art. 4º** As contratantes ficam condicionadas a garantir a destinação de no mínimo de 15% (quinze por cento) da reserva percentual do artigo 2º desta Lei, para a contratação de mão de obra exclusivamente feminina.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

### “PORTAL DA CIDADANIA”

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

**Art. 5º** Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** Caso não seja apresentada a defesa prevista no art. 5º desta lei ou as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades.

**§1º** Em caso de descumprimento da empresa em não cumprir o que está estabelecido nesta lei, na primeira vez receberá advertência escrita.

**§2º** Em caso de reincidência a empresa receberá uma multa que deverá ser estipulada pelo órgão competente e a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

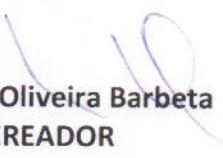
**§3º** Na terceira reincidência a empresa perderá seu alvará de funcionamento definitivo.

**Art. 7º** A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Art. 8º** A abertura das vagas reservadas prevista nesta Lei deverão ser divulgadas por meio do site da Prefeitura Municipal de Cunha ([www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br)).

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho”, em 03 de setembro de 2021.

  
Bruno de Oliveira Barbeta  
VEREADOR